

Sistematização
do debate sobre a

CONVENÇÃO
IBERO-AMERICANA
DE ACESSO À
JUSTIÇA

São Paulo - 31 de março e 1 de abril de 2025

só é justiça se
você puder acessá-la
[/porelaccessoalajusticia.org](http://porelaccessoalajusticia.org)

IDDD | Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Conselho Deliberativo

Roberto Soares Garcia, presidente; Fábio Tofic Simantob, vice-presidente; Antonio Cláudio Mariz de Oliveira; Augusto de Arruda Botelho; Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani, conselheira nata; Flávia Rahal; Isadora Fingerhann; Helena Regina Lobo da Costa; Hugo Leonardo; José Carlos Dias, conselheiro nato; Luís Francisco Carvalho Filho; Luís Guilherme Martins Vieira; Luiz Fernando Sá e Souza Pacheco; Marcelo Leonardo; e Nilo Batista

Conselho Fiscal

Claudio Demczuk de Alencar; José de Oliveira Costa; e Mário de Barros Duarte Garcia

Diretoria

Guilherme Ziliani Carnelós, presidente; Priscila Pamela dos Santos, vice-presidente; Alexandre Daiuto Leão Noal; Elaine Angel; Paola Martins Forzenigo; Paula Sion; e Theuan Carvalho Gomes da Silva.

Equipe

Marina Dias, diretora-executiva; Fernanda Lima Neves, coordenadora de Administrativo Financeiro; Juliana Santos, coordenadora de Comunicação; Renata Lopes, coordenadora de Desenvolvimento Institucional; Vivian Peres da Silva, coordenadora de Programas; Ana Lia Galvão, assessora de Programas; Roberta Lima Neves, assessora de Administrativo Financeiro; Andréa Xavier, assistente de Comunicação (até abril/2025); Catherine Fazoranti, assistente de Advocacy, Litígio Estratégico e Programas; Martim Landgraf, assistente de Programas; Paula Berle, assistente de Comunicação; Tiz Juska, assistente de Comunicação; Agatha Soliano, auxiliar Administrativo (até maio/2025); e Cristiane Arlinda, estagiária de Programas (até maio/2025).

Consultorias

Brian Alves Prado, consultoria em Litígio Estratégico; Flávia Oliveira, consultoria em Imprensa (até maio/2025); e Matheus Rojja Fernandes, consultoria de Advocacy.

Expediente

Organização e elaboração | Matheus Rojja Fernandes

Registros | Ana Lia Galvão, Catherine Fazoranti, Cristiane Cruz, Matheus Rojja Fernandes e Martim Landgraf

Revisão | Catherine Fazoranti, Marina Dias e Vivian Peres da Silva

Diagramação | Tiz Juska

Revisão ortográfica | Erick Yuji Yamachi

Imagens | Guto Marcondes

MANTENEDORES

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

DIAS E CARVALHO FILHO | ADVOGADOS



HUGO LEONARDO
A D V O G A D O S

MUYLAERT KOK | MUYLAERT KOK,
NOAL E QUEROZ
ADVOGADOS



| RAHAL
CARNELÓS
VARGAS DO AMARAL
| ADVOGADOS

Sociedade de Advogados | SEPÚLVEDA PERTENCE

Tofic | Perez e Ortiz
Simantob

VILARDI ADVOGADOS

Sumário

APRESENTAÇÃO	6
CONTEXTUALIZAÇÃO	12
PAINEL 1: VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA PARA AS VÍTIMAS DO ESTADO	16
PAINEL 2: INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA: CAMINHOS PARA A GARANTIA DE DIREITOS	20
PAINEL 3: DEMOCRATIZAR A JUSTIÇA: TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	23
PAINEL 4: TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO JUDICIÁRIO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES	28
PAINEL 5: RAÇA, ETNIA E GÊNERO: IMPACTOS DAS DESIGUALDADES ESTRUTURAIS NO SISTEMA JUDICIAL	31
PAINEL 6: AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: NOVAS PERSPECTIVAS	34
ENCERRAMENTO	39

APRESENTAÇÃO



Marina Dias, Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)

É com grande satisfação que me dirijo a vocês hoje, representando o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, para debater um tema central para a consolidação democrática em nossa região: a construção de uma Convenção Ibero-Americana de Acesso à Justiça que seja verdadeiramente transformadora e inclusiva.

O Direito, como bem sabemos, pode ser tanto um instrumento de afirmação de garantias quanto de perpetuação de privilégios. Esta dualidade se manifesta de forma particularmente cruel quando observamos como a vulnerabilidade social se traduz em barreiras intransponíveis ao acesso à justiça em nossos países. É fundamental que partamos de uma compreensão clara e abrangente do que significa vulnerabilidade social no contexto do sistema de justiça.

A vulnerabilidade social não pode ser reduzida a uma mera condição

econômica desfavorável. Ela representa um estado multidimensional de fragilidade que se constitui pela intersecção de diversos marcadores de desigualdade: raça, gênero, classe social, território, idade, orientação sexual, deficiência e origem étnica. Esta vulnerabilidade se manifesta quando indivíduos e grupos se encontram em situação de maior exposição a riscos sociais, com menor capacidade de resposta e adaptação a adversidades, e com acesso limitado ou inexistente aos recursos e oportunidades necessários para o exercício pleno de seus direitos.

No Brasil, essa realidade assume contornos alarmantes que não podemos ignorar ao pensarmos uma convenção regional. Somos o décimo quarto país mais desigual do mundo, onde 1% das pessoas mais ricas recebe mais de trinta vezes o que ganham os 50% mais pobres. Esta desigualdade estrutural se traduz diretamente em violência: em 2024, registramos mais de 46 mil mortes violentas intencionais, sendo que quase 70% das vítimas eram negras. A polícia brasileira matou mais de 6 mil pessoas em 2023, sendo que mais de 80% eram negras. Estes números não são estatísticas abstratas, mas revelam um padrão sistemático de violência estatal que atinge desproporcionalmente as populações mais vulneráveis.

A vulnerabilidade social no sistema de justiça se manifesta de múltiplas formas. Há a vulnerabilidade processual, quando as pessoas não conseguem compreender a linguagem jurídica, não têm recursos para contratar advogados particulares ou enfrentam procedimentos que não consideram suas especificidades culturais. Existe a vulnerabilidade institucional, quando o próprio Estado, através de suas instituições, reproduz e amplifica desigualdades estruturais. Observamos também a vulnerabilidade territorial, quando populações de periferias urbanas e zonas rurais não têm acesso físico aos órgãos de justiça ou quando suas realidades são completamente ignoradas pelos operadores do direito.

É particularmente preocupante a forma como o sistema de justiça criminal opera de maneira seletiva e estigmatizante. O Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, com mais de 850 mil pessoas encarceradas, sendo que 68% são negras e mais de 80% não concluíram o ensino médio. Esta seletividade penal não é acidental, mas resultado de escolhas políticas que criminalizam a pobreza, são marcadas pelo racismo, perpetuando ciclos de exclusão.

A falta de diversidade no sistema de justiça é outro reflexo direto da vulnerabilidade social estrutural. As pessoas negras representam apenas 14% da magistratura brasileira, evidenciando como as instituições de justiça permanecem homogêneas e distantes das realidades das populações que mais necessitam de seus serviços. Esta sub-representação não é apenas uma questão simbólica, mas impacta diretamente na qualidade e na sensibilidade das decisões judiciais.

Diante deste quadro, uma Convenção Ibero-Americana de Acesso à Justiça não pode se limitar a proclamações genéricas sobre igualdade formal. Ela deve enfrentar de forma direta e propositiva as múltiplas dimensões da vulnerabilidade social, criando mecanismos concretos para sua superação.

Primeiro, é essencial que a convenção adote uma perspectiva interseccional que reconheça como diferentes marcadores de desigualdade se articulam para produzir formas específicas de vulnerabilidade. Uma mulher negra, periférica e pobre enfrenta barreiras de acesso à justiça que não podem ser compreendidas apenas pela soma de suas identidades individuais, mas pela forma específica como essas identidades se intersectam em nossa sociedade.

Segundo a convenção, deve priorizar a participação efetiva das populações vulnerabilizadas em todos os processos que as afetem. Não podemos continuar falando sobre essas populações sem dialogar com elas. A experiência das mães que perderam filhos para a violência policial, dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, das mulheres vítimas de violência doméstica, das populações tradicionais deve ser central na construção de políticas de acesso à justiça.

Terceiro, é fundamental estabelecer mecanismos de transparência e controle social que permitam o monitoramento efetivo das políticas de acesso à justiça. A produção de dados desagregados por raça, gênero, território e classe social não é um luxo estatístico, mas uma necessidade para políticas públicas eficazes. A ausência desses dados, como ocorre atualmente em muitas de nossas instituições, não é acidental, mas representa uma escolha política que invisibiliza desigualdades.

Quarto, a convenção deve promover uma transformação cultural no sistema

de justiça, combatendo o racismo estrutural, o machismo e outras formas de discriminação que permeiam as práticas judiciais. Isso inclui formação obrigatória em direitos humanos para todos os operadores do direito, protocolos de julgamento com perspectiva de gênero e racial, e mecanismos efetivos de responsabilização por práticas discriminatórias.

Quinto, é necessário repensar a própria concepção de acesso à justiça, expandindo-a para além do acesso ao Judiciário. Uma justiça verdadeiramente acessível deve estar presente nos territórios, deve falar a linguagem das comunidades, deve reconhecer e valorizar formas de transformação de conflitos, e deve priorizar a prevenção de violações de direitos.

A transformação digital do Judiciário, tema cada vez mais relevante, exemplifica bem os desafios da vulnerabilidade social. Embora a tecnologia possa ampliar o acesso à justiça, ela também pode criar outras formas de exclusão quando não considera as realidades das populações vulnerabilizadas. A exclusão digital, a falta de recursos tecnológicos, as limitações de conectividade e letramento digital não podem ser ignoradas em processos de digitalização. A tecnologia deve ser uma ferramenta de inclusão, não de aprofundamento de desigualdades.

É igualmente importante que a convenção aborde de forma específica as necessidades de grupos em situação de particular vulnerabilidade. Crianças e adolescentes, por exemplo, enfrentam barreiras específicas relacionadas ao adultocentrismo e à visão ainda minorizada que permeia nossa sociedade. Apesar dos avanços normativos representados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a implementação efetiva de uma justiça centrada na criança ainda é um desafio em nossos países.

As vítimas de violência institucional representam outro grupo que demanda atenção especial. A experiência brasileira mostra como a ausência de investigações independentes, a normalização da violência policial e a revitimização nos processos judiciais criam barreiras quase intransponíveis ao acesso à justiça. A convenção deve estabelecer parâmetros claros para investigação, responsabilização e reparação integral em casos de violência estatal.

Já no que tange à política de drogas, a realidade é ilustrativa no sentido de que a perspectiva punitiva amplia as vulnerabilidades sociais. A criminalização do uso de substâncias afeta desproporcionalmente populações já marginalizadas, alimentando o encarceramento em massa e perpetuando ciclos de exclusão. Uma convenção progressista deve reconhecer o uso de drogas como questão de saúde pública, promovendo políticas de redução de danos e centrada na pessoa, em lugar de criminalização.

A justiça restaurativa emerge como uma alternativa promissora para enfrentar algumas dessas questões, mas deve ser implementada com cuidado para não reproduzir as desigualdades do sistema penal tradicional. É fundamental que práticas restaurativas sejam desenvolvidas de baixo para cima, valorizando conhecimentos e práticas comunitárias tradicionais, e que incluam efetivamente as comunidades afetadas.

Por fim, é importante reconhecer que uma convenção, por si só, não transformará realidades estruturais. Sua força estará na capacidade de articular movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições progressistas e gestores públicos comprometidos com a mudança. A experiência histórica mostra que os avanços mais significativos em direitos humanos resultaram da pressão organizada de movimentos sociais, não apenas de elaborações técnicas de gabinete.

A Convenção Ibero-Americana de Acesso à Justiça representa uma oportunidade histórica de construirmos marcos normativos que enfrentem de forma direta as desigualdades estruturais que caracterizam nossa região. Mas esta oportunidade só se concretizará se formos capazes de centrar as vozes e experiências das populações mais vulnerabilizadas, se construirmos mecanismos efetivos de participação e controle social, e se tivermos a coragem de questionar privilégios consolidados em nossas sociedades.

O momento é de urgência democrática. Em um contexto de crescimento do autoritarismo e de ataques sistemáticos aos direitos humanos, o fortalecimento do acesso à justiça para populações vulnerabilizadas não é apenas uma questão técnica, mas uma necessidade vital para a preservação e o aprofundamento da democracia em nossa região.

Nas páginas a seguir, apresentamos a sistematização das discussões realizadas nos dias 31 de março e 1º de abril de 2025, em São Paulo/SP, durante o debate sobre a Convenção Ibero-Americana de Acesso à Justiça, que reuniu representantes de organizações da sociedade civil, de movimentos sociais e da academia. Esperamos que, assim como nesses dois dias de escuta qualificada, a sociedade civil continue a ter seu espaço garantido, sendo chamada a participar ativamente do acompanhamento e monitoramento da implementação da Convenção nos Estados da região. Só assim será possível assegurar avanços concretos e permanentes na promoção de um acesso à justiça mais inclusivo, democrático e transformador.

MARINA DIAS

Diretora Executiva
Instituto de Defesa do Direito de Defesa

CONTEXTUALIZAÇÃO



Fernanda Fernandes, Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADÉP)

Sheila de Carvalho, Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SAJU)

Marina Dias, Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)

Jose Ramon Anton e Julia Lima, Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos (COMJIB)

Conrado Hübner Mendes, Universidade de São Paulo (USP)

No evento de abertura sobre a Convenção Ibero-americana de Acesso à Justiça, Conrado Hübner Mendes, iniciou destacando a importância da iniciativa do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), com apoio de organizações relevantes na defesa dos direitos humanos e acesso à justiça, como a Asociación Civil por la Igualdad y la Justicia (ACIJ), a Conferência dos Ministros da Justiça de Países Ibero-americanos (COMJIB), a Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU) do Governo Federal e a Associação Nacional de Defensores e Defensoras Públicos (ANADÉP).

Conrado reafirmou que é um prazer e uma vocação da faculdade sediar debates de importância pública para a democracia. Ele mencionou que, embora a Constituição brasileira e o Estado brasileiro tenham adotado

arquiteturas inovadoras e robustas para avançar no acesso à justiça, as conquistas são frágeis, havendo muito a ser buscado. Destacou a importância da construção de parâmetros ibero-americanos para isso.

Em seguida, Marina Dias, representante do IDDD, agradeceu a Conrado por abrir as portas da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), considerando simbólico realizar essa discussão neste espaço. Observou que o Direito é um instrumento de afirmação de garantias, mas também de afirmação de privilégios. Agradeceu a presença de todos e destacou que haveria dois dias de debate sobre a proposta de uma convenção Ibero-americana de acesso à Justiça.

Marina fez um agradecimento especial à Asociación Civil por la Igualdad y la Justicia (ACIJ) e à Comunidade Latino-americana de Empoderamento Jurídico, responsáveis por provocar a realização do evento no Brasil e a discussão sobre a Convenção com a sociedade civil. Agradeceu também à Fernanda Fernandes, presidenta da Associação Nacional de Defensores e Defensoras Públicos, ressaltando a importância simbólica da presença da Defensoria Pública, instituição reconhecida pelo artigo 134, da Carta Política de 1988, como essencial à função jurisdicional do Estado. Destacou que o Brasil possui um modelo de defesa pública que é exemplo regional, embora enfrente ameaças a esse marco civilizatório.

Marina também agradeceu à presença dos representantes da Conferência dos Ministros da Justiça de Países Ibero-americanos, citando a parceria de Júlia Soubhia Lima e José Ramón Antón Boix, além de Isabela Olivieri Lopes, representando a Secretaria de Acesso à Justiça, mencionando que a secretária Sheila Carvalho chegaria em breve.

Ela observou que a data do evento, 31 de março, coincide com o aniversário do golpe militar (61 anos), relacionando esta data com a discussão sobre acesso à justiça. Mencionou o recente julgamento pela primeira turma do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a tentativa de golpe em 8 de janeiro, com o recebimento da denúncia contra o ex-presidente Jair Bolsonaro e seus auxiliares. Destacou que a democracia está sob ataque e que, em momentos de ditadura, o bloqueio ao acesso à justiça é uma ferramenta de cerceamento das liberdades e garantias, citando o Ato Institucional n.º 5, que suprimiu o habeas corpus.

Marina enfatizou que a ditadura militar ainda tem efeitos perversos contra a população pobre, periférica e negra, e que a democratização do acesso à justiça é fundamental para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Observou que a democracia ainda pouco se realiza para determinadas camadas da população e territórios, especialmente para a juventude negra.

Para contextualizar o quadro de desigualdades e violência estrutural no Brasil, Marina apresentou dados estatísticos: o Brasil é o 14º país mais desigual do mundo; 1% das pessoas mais ricas recebem 30,8 vezes mais que os 50% mais pobres; em 2024, foram registradas 46.328 mortes violentas intencionais, sendo 69,7% das vítimas negras; em 2020, todas as modalidades de violência contra a mulher aumentaram; em 2023, 6.393 pessoas foram mortas pela polícia, sendo 82,7% das vítimas negras.

Citou estudo da Conectas Direitos Humanos¹, feito com base em dados coletados pelo IDDD, que indicou que mais de 70% das denúncias de violência policial nas prisões em flagrante relatadas nas audiências de custódia foram arquivadas sem investigação formal. Destacou que o Brasil tem a terceira maior população prisional do mundo, com 852.000 pessoas encarceradas, sendo 68,5% pessoas negras e 183,5% não concluíram o ensino médio. Entre 2019 e 2022, houve 1.171 casos de violência contra defensoras e defensores de direitos humanos, com média de três assassinatos por mês, sendo os indígenas as maiores vítimas, seguidos por pessoas negras.

Marina também apontou a falta de diversidade no sistema de justiça, citando o relatório Justiça em Números de 2024², que mostra que as pessoas negras são sub-representadas na magistratura do País (14,3%). Mencionou a disparidade de estrutura nas instituições do sistema de justiça: o quadro de promotores é 77,9% maior que o de defensores públicos, e o de juízes é 144,9% maior. Há também desequilíbrio orçamentário: para 2024, os valores destinados ao Ministério Público são 272% maiores que os da Defensoria Pública, e os do Poder Judiciário são 1.437% maiores.

Marina afirmou que essa realidade evidencia um abismo social e a falta de acesso à justiça. Uma convenção que pretenda mudar essa realidade precisa criar mecanismos para que pessoas em situação de vulnerabilidade conheçam seus direitos, possam exigí-los e transformar suas realidades.

¹CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. Investigações em Labirinto: os caminhos da apuração das denúncias de violência policial apresentadas em audiência de custódia. Disponível em: <https://conectas.org/wp-content/uploads/2021/05/Investigacoes-em-labirinto.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025

Por fim, Marina apresentou os painéis que seriam discutidos no evento. Convidou todos a participarem do segundo dia, especialmente de um momento mais propositivo após o almoço, para debater questões objetivas sobre o Convênio. Concluiu agradecendo à equipe do IDDD que tornou o evento possível.

PAINEL 1: VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA PARA AS VÍTIMAS DO ESTADO



Gabriel Sampaio, Conectas Direitos Humanos

Carla Osório, Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF/UNIFESP)

Luana de Oliveira, Rede de Proteção e Resistência Contra o Genocídio - Mediação

Débora Maria da Silva, Mães de Maio

Fernanda Penteado Balera, Defensoria Pública do Estado de São Paulo

O bloco abordou questões críticas relacionadas à violência praticada por agentes do Estado no Brasil. O cenário brasileiro apresenta números elevados de mortes praticadas por agentes estatais, com um recente aumento da letalidade policial em São Paulo, atingindo desproporcionalmente a população pobre, vulnerável, negra e periférica.

Foi destacada a atuação de mais de 10 anos do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública de São Paulo na defesa

de vítimas de violência estatal. Apontou-se como a ausência de investigações independentes compromete o acesso à justiça, com o primeiro ato investigatório frequentemente se resumindo à juntada de antecedentes da vítima, invertendo a lógica da investigação. Ressaltou-se ainda o medo das vítimas e seus familiares, o caráter revitimizador do processo judicial e a normalização da violência policial não letal, fatores que dificultam as denúncias.

A discussão baseou-se nos cinco eixos: restituição; indenização como forma de responsabilização do Estado; reabilitação, que inclui atenção médica, psicológica, jurídica e social; satisfação, que engloba o direito à verdade; e garantias de não repetição, como controle do uso da força, fortalecimento da independência do Judiciário e educação em direitos humanos. Foram apresentados dados alarmantes da Operação Escudo, evidenciando o arquivamento sistemático das investigações, o uso excessivo da força, a subutilização de provas materiais, a baixa preservação dos locais dos fatos e a valorização desproporcional dos depoimentos dos agentes envolvidos.

Enfatizou-se a importância de conhecer a experiência das pessoas atingidas pela violência do Estado para entender as barreiras de acesso à justiça. Apresentou-se o trabalho do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF/Unifesp) na produção de provas e colaboração nos processos de responsabilização e reparação. Corroborou-se a informação sobre como a investigação criminal no Brasil frequentemente favorece a versão policial, mencionando os Crimes de Maio de 2006 e o Massacre de Paraisópolis. Identificaram-se problemas na coleta de provas, nos documentos médico-legais e em sua interpretação, além da violência sofrida pelos familiares das vítimas no contato com instituições de segurança, justiça, saúde e serviço funerário.

Destacou-se o desenvolvimento de uma perícia forense orientada pelos direitos humanos, com dimensão reparadora e de garantia do direito à verdade, que reconhece os familiares das vítimas como investigadores e produtores de conhecimento. Enfatizou-se a importância de um trabalho multidisciplinar para contestar versões oficiais e ampliar as chances de responsabilização. Um grande desafio apontado foi como ampliar a experiência da perícia independente e convertê-la em política pública. Sobre a reparação, destacou-se que, apesar do direito à reparação integral no

direito internacional, isso raramente acontece no Brasil, dependendo da iniciativa das vítimas em mover processos judiciais que podem levar mais de 20 anos. Criticou-se o uso do princípio da proibição do enriquecimento sem causa para estabelecer valores ínfimos de danos morais para famílias pobres e defendeu políticas para harmonizar a jurisprudência de forma mais garantista.

Foi enfatizada a continuidade da violência estatal, comparando a Operação Escudo aos Crimes de Maio. Relatou-se que, no Brasil, geralmente quem investiga são as mães, que se tornam investigadoras, psicólogas e advogadas por necessidade. Denunciou-se como a cor da pele, o endereço e a classe social determinam o acesso à justiça, com as mães sendo desacreditadas como testemunhas. Criticou-se o racismo estrutural no sistema de justiça, descrevendo a polícia que mais mata e um judiciário que menos julga.

Abordou-se também a questão da reparação, caracterizando os valores de danos morais e pensões como "mesadas" irrisórias, em contraste com valores mais altos para vítimas brancas. Denunciou as discrepâncias entre os laudos necroscópicos e as versões policiais de "troca de tiros", evidenciando tiros à curta distância e pelas costas. Criticou-se a retirada dos corpos, que prejudica a perícia, e a subsequente criminalização das mães e famílias. Defendeu-se uma perícia forense, mais próxima da realidade e humanizada, e destacou-se o papel das mães como fonte de conhecimento. Mencionou-se o adoecimento das mães e a precarização de suas vidas, muitas vezes mães solo e diaristas, que perdem seus filhos e não recebem as devidas reparações, sendo ainda vítimas de golpes nos precatórios.

Ressaltou-se que a violência institucional é o principal território do racismo no Brasil e que enfrentá-la radicalmente é um compromisso com a luta antirracista. Destacou-se que mais de 80% das mortes violentas praticadas pelo Estado são contra pessoas negras, evidenciando a necessidade de o Estado organizar sua institucionalidade para responder a essa questão. Defendeu-se a democratização do Estado de Direito, pois as vítimas de violência institucional sofrem um tratamento inferior a vítimas de outros tipos de crimes.

Para garantir o acesso à justiça, propôs-se atendimento qualificado e humanizado na porta de entrada, acompanhamento psicossocial, protocolos

de atendimento às vítimas e familiares, e fluxo de investigação com medidas protetivas eficazes. Mencionou-se o Protocolo de Minnesota e o Protocolo de Istambul como ferramentas importantes. Criticou-se a Justiça Militar como um dos maiores empecilhos para a racionalidade nas investigações de violência institucional, defendendo-se o reforço do controle civil sobre as polícias militares e o fortalecimento da justiça civil. Sobre o monitoramento da responsabilização institucional, defendeu-se a necessidade de indicadores padronizados e maior orçamento para tratamento especializado às vítimas, com participação da sociedade civil na discussão orçamentária.

Questões da plateia evidenciaram o medo e a dificuldade de advogados autônomos em enfrentar a violência institucional e denunciar agentes públicos. Uma mãe do Movimento Mães de Maio da Baixada Santista compartilhou um relato recente de violência policial contra seu neto, evidenciando a continuidade da violência direcionada a jovens negros e a impunidade persistente, questionando a falta de justiça efetiva para as mães de vítimas.

PAINEL 2: INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA: CAMINHOS PARA A GARANTIA DE DIREITOS



Pedro Silva, Coalizão Pela Socioeducação

Luciana Temer, Instituto Liberta

Mariana Albuquerque Zan, Instituto Alana - Mediação

Luis Augusto Bittencourt Minchola, UNICEF Brasil - Fundo das Nações Unidas para a Infância

Raul Araújo, Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA)

O bloco abordou o tema do acesso à justiça para crianças e adolescentes no Brasil. As discussões convergiram em diversos pontos fundamentais, revelando desafios persistentes e apontando para a necessidade de mudanças estruturais.

Um ponto central foi a constatação de que, apesar da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da doutrina da proteção integral, a visão "menorizada" e o adultocentrismo ainda permeiam a sociedade e o sistema de justiça. Essa perspectiva descredibiliza a palavra de

crianças e adolescentes e leva a tratá-las como objetos de tutela em vez de sujeitos de direitos. Essa realidade afeta desproporcionalmente crianças e adolescentes negras e periféricas, que são frequentemente vistas como risco e retiradas do convívio social.

Foi apontada a falta de clareza na atuação e atribuição do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como uma confusão entre os eixos de controle e promoção. A fragmentação das políticas de proteção integral e a dificuldade de atuação em rede entre as diversas instituições (Justiça Estadual e Federal, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar) foram ressaltadas.

Houve consenso sobre a necessidade urgente de formação especializada para todos os profissionais que atuam com crianças e adolescentes no sistema de justiça (juízes, promotores, defensores, advogados). É inaceitável o desconhecimento da legislação específica e a ausência de uma abordagem que considere a perspectiva da criança e do adolescente. A falta de obrigatoriedade da temática dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes nos currículos de Direito foi criticada.

Diversas barreiras foram identificadas, incluindo a falta de uma justiça especializada e centrada nas crianças e nos adolescentes, a linguagem excessivamente técnica dos mecanismos judiciais, a necessidade de intermediação de um adulto para que crianças e adolescentes sejam sujeitos processuais, e a falta de difusão de informações sobre seus direitos. A importância de garantir o direito de crianças e adolescentes serem ouvidos nos processos que lhes dizem respeito foi enfatizada.

A temática da violência, especialmente a violência sexual infantil, foi abordada como um problema estrutural e invisível. A ênfase recaiu na necessidade de prevenção e proteção, em vez de focar unicamente no sistema penal. A falta de formação sobre a dinâmica da violência sexual em diversas áreas (direito, medicina, pedagogia) foi apontada como um obstáculo para a identificação e o tratamento adequado. A violência intrafamiliar foi destacada como uma realidade preocupante. A questão do aborto legal para vítimas de estupro revelou graves falhas no sistema de justiça, com meninas sendo impedidas de exercer um direito garantido por lei.

A necessidade de garantir a participação efetiva e independente de crianças e adolescentes nos processos que lhes dizem respeito foi um ponto defendido, inclusive como sujeitos processuais próprios. A dificuldade de escutar as crianças e os adolescentes em sua própria linguagem e de compreender sua perspectiva foi ilustrada.

A entrada na era digital foi apontada como uma mudança paradigmática que afeta todas as relações. É essencial levar o debate sobre os direitos das crianças e dos adolescentes para os espaços digitais, onde muitas pessoas estão construindo suas certezas. A escola foi reafirmada como um espaço fundamental de transformação e proteção. A importância de uma mudança cultural profunda na sociedade sobre a concepção das crianças e dos adolescentes e das violências foi reiterada.

Foram apresentadas recomendações para o avanço do acesso à justiça, como a definição de uma justiça especializada e centrada nas crianças e nos adolescentes, o aprofundamento da participação infantojuvenil, o estabelecimento de padrões de qualidade no atendimento, o fortalecimento de equipes multidisciplinares e a promoção da formação em direitos. A necessidade de garantir a interculturalidade nos procedimentos judiciais, respeitando as perspectivas das comunidades tradicionais, foi enfaticamente defendida. O desafio de implementar as leis existentes e de superar a falta de vontade política para priorizar os direitos de crianças e adolescentes foi um tom constante nas discussões.

PAINEL 3 - DEMOCRATIZAR A JUSTIÇA: TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL



Conrado Hübner Mendes, Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT)

Luciana Zaffalon, Justa

Helena Salvador, Pacto pela Democracia - Mediação

Luciana Gross Cunha, FGV Direito SP

Camila Marques, Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

A discussão sobre democratizar a justiça, transparência e participação social ocorre no marco dos 61 anos do golpe militar. A experiência demonstra que a participação social e a transparência são interdependentes e essenciais para a democratização da justiça. Sem um processo de transparência sério, a participação social não se sustenta, e a transparência sem participação social resulta em dados inutilizados.

Existe uma urgência em debater o acesso à justiça em um contexto em que as democracias estão em xeque. O sistema de justiça é um dos primeiros pilares a ruir nesse cenário. Reformas judiciais implementadas por governos de extrema direita têm retirado o protagonismo do sistema de justiça, como visto em países como Turquia, Índia e Hungria. Esta pode ser a última chance de a justiça não perder o "pé da história", e sua força não virá da articulação com os poderes tradicionais, mas sim da sua legitimidade ancorada no povo. São necessárias mudanças substantivas e um reposicionamento do sistema de justiça, em vez de meras alterações procedimentais.

O Poder Judiciário brasileiro, muitas vezes, torna-se o fiador da barbárie, afastando-se da proteção dos direitos básicos da população. A discussão sobre política judicial traz à tona processos políticos pouco discutidos, como a suspensão de segurança (mecanismo que permite aos presidentes de tribunais suspenderem decisões judiciais contrárias a interesses políticos). O problema não é a falta de recursos, mas as prioridades de investimento. Destaca-se também a negociação de créditos adicionais entre instituições de justiça e governos estaduais, processo frequentemente invisível.

Um ponto central é a falta de transparência e participação social nos processos político-eleitorais dentro das carreiras jurídicas. As eleições para chefias e órgãos de poder nos tribunais, defensorias e ministérios públicos são tratadas como privadas, sem registro público, abrindo espaço para uma ganância desenfreada por mais recursos e constituindo uma avenida para a corrupção institucional. A participação e a transparência nos processos políticos são condições essenciais para a democratização da justiça.

A ausência de dados desagregados dificulta o monitoramento das políticas de acesso à justiça, como exemplificado pelo impacto da Lei Maria da Penha e da nova Lei de Drogas em diferentes grupos sociais. Existe uma conexão direta entre acesso à justiça e desigualdade, tanto dentro quanto fora das instituições do sistema de justiça. A negligência de pessoas e grupos vulneráveis é uma escolha política da sociedade brasileira e do Estado.

Apesar dos avanços na produção de dados desde 2004, ainda existem problemas enormes na responsividade das instituições, incluindo o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil. Os dados produzidos atualmente têm como objetivo

principal a gestão processual e a justificativa orçamentária, e não a mensuração do acesso à justiça. A ausência de dados desagregados por raça, gênero, classe ou território não é acidental, mas sim uma política pública adotada pelos conselhos.

A rápida adoção de tecnologia e transparência ocorre sem reflexão adequada sobre os dados produzidos e seus objetivos. A digitalização excessiva nas audiências e atendimentos tem distanciado o usuário da justiça. A virtualização do atendimento, inicialmente vista como um ganho, criou obstáculos significativos, especialmente para a população com baixo letramento e exclusão digital.

A enorme autonomia administrativa e política dos órgãos judiciais, juntamente com o corporativismo, representa um risco significativo para a democracia e para a função primordial do sistema de justiça. Isso é exemplificado pela ausência da expressão "acesso à justiça" no "Novo" Código de Processo Civil e pela afirmação do presidente do STF, Luís Roberto Barroso, sobre o "excesso de acesso à justiça".

Várias propostas foram apresentadas para democratizar o sistema de justiça: criação de transparência e participação nos processos políticos; fortalecimento dos mecanismos já existentes, como as vagas da cidadania no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (que carecem de regulamentação) e as ouvidorias externas; integração dos sistemas de informação entre as instituições do sistema de justiça, com critérios de classificação que permitam a formulação de políticas públicas; criação de espaços para discutir os dados produzidos pelas instituições, como conferências públicas e debates com a sociedade civil e usuários; implementação da Perícia Cultural como forma de trazer saberes e experiências dos envolvidos para o sistema de justiça; utilização de assessorias técnicas como formas de empoderamento e controle, como as utilizadas em casos de desastres; transparência na prestação de contas e implementação efetiva dos códigos de ética nas instituições.

A relação entre acesso à justiça e justiça democrática permanece um conceito pouco teorizado. Nas teorizações clássicas da democracia, a justiça é vista apenas como uma instituição de controle, separada da democracia. É necessária uma reflexão ampla sobre o que seria uma justiça democrática,

considerando a composição do sistema de justiça e os aspectos da profissão jurídica, seus costumes e convenções. A cultura jurídica atual é criticada por ser complacente com práticas que prejudicam o acesso à justiça.

A cultura que governa o sistema de justiça brasileiro é caracterizada como autoritária, autárquica, autocrática, dinástica, rentista, patrimonialista, branca, masculina e promíscua. A "promiscuidade" refere-se à degradação ética absoluta da profissão jurídica em sentido amplo. Existem diversos problemas éticos normalizados no sistema, como: a ineficácia dos mecanismos de proteção e integridade ética, especialmente em relação ao STF; a mistura entre juízes e advogados é "grande clube"; o "empreendedorismo jurídico" envolvendo membros de tribunais; a usurpação deliberada da noção de conflito de interesse; a participação de tribunais em eventos patrocinados por empresas com causas no STF; o apagamento do debate sobre ética judicial e advocatícia; a instrumentalização do processo judicial para assédio e silenciamento; a distorção do "direito de defesa" na advocacia, frequentemente traduzido como "chicana processual"; o acesso dificultado aos tribunais superiores nos últimos 10 anos; a contratação de filhos ou parentes de ministros.

A Defensoria Pública de São Paulo surge como uma conquista democrática, com a criação de instrumentos de participação e controle social ímpares, como a ouvidoria externa e o Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo tem um papel importante em trazer pluralidade e equilíbrio para as discussões e influenciar as políticas internas e de acesso à justiça da Defensoria.

Existe o desafio de ampliar a participação na discussão sobre a democratização do sistema de justiça, envolvendo movimentos populares e usuários que muitas vezes estão fora dos debates institucionais. Iniciativas como as Promotoras Legais Populares e o diálogo com movimentos de moradia são exemplos positivos. As conferências da Defensoria representam um mecanismo institucional de participação popular.

Quatro desafios principais para a democratização do sistema de justiça são identificados: gestão da informação, virtualização do acesso à justiça, lacunas na transparência e fortalecimento dos espaços de participação e tutela coletiva. A atuação territorializada das instituições é enfatizada como fundamental. Existe também a necessidade de repensar a tutela coletiva no

sistema de justiça, que muitas vezes se mostra ineficaz. A visão para o futuro é de uma justiça presente nos territórios, comprometida com a educação, a garantia de direitos humanos e a mudança de suas próprias estruturas e linguagem.

PAINEL 4 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO JUDICIÁRIO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES



Miriam Duarte, Associação de Familiares e Amigos/as de Presos/as e Internos/as da Fundação Casa (AMPÁRAR)

Guilherme Ziliani Carnelós, Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)

Hector da Silva Batista, Coalizão Direitos na Rede (CDR) - Mediação

Lucas Marcon, Coalizão Direitos na Rede (CDR)

O bloco de discussão abordou a transformação digital no Judiciário, explorando seus desafios e oportunidades. Foi ressaltado que a tecnologia, incluindo a inteligência artificial, está cada vez mais presente no cotidiano do sistema de justiça. Uma pesquisa do CNJ, em 2023, indicou que 66% das instituições judiciárias no País já utilizam mecanismos de inteligência artificial para agilizar processos e questões administrativas. Embora essa digitalização traga oportunidades para a celeridade processual, considerada fundamental, ela também apresenta grandes desafios, especialmente em

relação a quem desenvolve e alimenta essas tecnologias, que podem carregar marcas sociais, culturais e morais.

Um dos pontos fundamentais levantados foi a dicotomia entre virtualização da justiça e acesso à justiça. A tecnologia pode facilitar o processo, tornando-o mais transparente e acessível, eliminando a burocracia do papel e do transporte físico de autos. No entanto, a tecnologia não pode eliminar o componente humano do processo, principalmente na justiça criminal, que lida com a liberdade humana. A necessidade de contato humano, de "carne e osso", para que juízes possam desenvolver empatia e observar as nuances de cada caso, especialmente em audiências de custódia, foi fortemente defendida. A realização virtual dessas audiências levanta preocupações sobre a segurança e a possibilidade de denunciar maus-tratos por agentes do Estado. A vulnerabilidade das pessoas envolvidas no sistema de justiça criminal foi enfatizada, tornando a presença física ainda mais relevante.

Apesar de reconhecer que, em casos específicos, como sustentações orais em tribunais distantes, a tecnologia trouxe benefícios para o acesso à justiça, permitindo que advogados sejam ouvidos sem arcar com altos custos de deslocamento, há uma crítica ao uso generalizado e impositivo da virtualização. A falta de contato humano é vista como um obstáculo para a adequada avaliação dos casos e para a sensibilização dos magistrados.

Outro desafio central é a exclusão digital, que impede que uma parcela significativa da população tenha acesso aos serviços de justiça online. A dificuldade de acesso à internet, a necessidade de usar serviços via chat com baixo letramento digital e a falta de recursos tecnológicos por parte de pessoas vulneráveis foram destacadas. A experiência de técnicos que acompanham adolescentes em medidas socioeducativas mostrou que, embora a digitalização de processos tenha trazido ganhos administrativos, a pandemia expôs a dificuldade dessas famílias em acessar o ambiente virtual para acompanhamento e comunicação com o Judiciário. A adaptação forçada ao digital pós-pandemia continua sendo um obstáculo para quem não possui as condições necessárias.

Foi levantada a necessidade de repensar o conceito de acesso à justiça, abrangendo não apenas o acesso ao Judiciário, mas também a efetivação de direitos fora dele, em paridade e com reconhecimento de habilidades. A

infraestrutura de internet no Brasil, marcada por desigualdades de acesso e pela prevalência de planos pré-pagos com franquias limitadas, impacta diretamente a possibilidade de utilizar serviços judiciais online. A transformação digital no Judiciário precisa considerar essas vulnerabilidades sociais preexistentes e priorizar um design inclusivo que funcione para quem acessa a internet principalmente pelo celular.

A discussão também abordou a preocupante utilização de inteligência artificial no Judiciário de forma irresponsável, focada na eficiência e gestão de processos, mas ignorando a reprodução de vulnerabilidades sociais e vieses algorítmicos, como o racismo. O reconhecimento facial, exemplificado pelo projeto "Smart Sampa" e "Prisômetro", foi duramente criticado por seu potencial de gerar prisões injustas e por ser baseado em dados enviesados que não reconhecem a população negra. A falta de regulamentação adequada para a inteligência artificial no País agrava essa situação.

A sociedade civil tem um papel fundamental em trazer as preocupações das populações vulneráveis para o debate sobre a transformação digital no Judiciário. Foi apontada a necessidade de o Judiciário aprimorar a governança a partir de seus próprios dados para entender as causas das demandas judiciais, em vez de apenas criar barreiras de acesso. A educação digital e a conscientização sobre os vieses da inteligência artificial são fundamentais para os futuros profissionais do direito. Em suma, a transformação digital no Judiciário apresenta oportunidades, mas exige cautela e consideração das desigualdades sociais e da essencialidade do contato humano para garantir um acesso à justiça efetivo e justo para toda a população.

PAINEL 5 - RAÇA, ETNIA E GÊNERO: IMPACTOS DAS DESIGUALDADES ESTRUTURAIS NO SISTEMA JUDICIAL



Maria Sylvia Aparecida de Oliveira, Geledés - Instituto da Mulher Negra

Joel Luiz Costa, Instituto de Defesa da População Negra (IDPN)

Márcia Soares, Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos - Mediação

Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero

O acesso à justiça só é efetivo quando acessível a todos, especialmente às populações mais vulneráveis, considerando os marcadores sociais de discriminação como gênero, raça e classe. A análise das interseccionalidades dessas categorias é fundamental, pois elas se transformam em eixos de subordinação que estruturam desigualdades no sistema de justiça. Exemplificou-se como raça, etnia, gênero e classe estruturam desigualdades e reforçam estereótipos e estigmas que dificultam o acesso à justiça.

Existe uma lacuna no conhecimento e sensibilidade sobre as especificidades da violência racial contra mulheres negras no Brasil, perpetuando desigualdades e dificultando a implementação de políticas públicas eficazes. A contribuição dos movimentos sociais para esse debate foi destacada como essencial.

Críticas foram feitas à proposta da Convenção Interamericana de Acesso à Justiça, em que a palavra "raça" aparece apenas uma vez em um artigo sobre igualdade e não discriminação. Argumentou-se que a Convenção deveria incluir um capítulo especial dedicado às populações afrodescendentes, particularmente às mulheres afrodescendentes, como medida de reparação histórica, ou ao menos menções explícitas a essa parcela da população. Ressaltou-se a importância de alinhar a Convenção com iniciativas internacionais de resposta ao racismo e à discriminação racial.

Foi apontada a sub-representação de pessoas negras na magistratura, sendo necessário dobrar o número de juízes para obter uma representação proporcional.

Discutiu-se a importância de atuar nos tribunais superiores para garantir direitos coletivos e individuais, abordando temas como saneamento básico, saúde e educação, e não apenas pautas consideradas específicas de determinados grupos. Questionou-se quem tem condições de realizar litigância estratégica e constitucional nessas instâncias, sendo as barreiras financeiras um grande obstáculo. A Defensoria Pública foi mencionada como ator essencial para viabilizar o acesso à justiça em tribunais superiores.

Destacou-se a atuação do STF no reconhecimento de direitos de minorias, como a união estável para casais homoafetivos e o direito de pessoas trans ao nome social. Contudo, apontou-se que o Congresso Nacional frequentemente se mostra omissos em relação a essas questões.

Quanto à implementação de instrumentos de proteção, como os protocolos de julgamento com perspectiva de gênero e racial do CNJ, relatou-se dificuldades práticas. Foram compartilhadas experiências de resistência por parte de magistrados em aplicar essas perspectivas, evidenciando a necessidade de maior sensibilização e capacitação no sistema de justiça. A sub-representação de mulheres e pessoas negras na magistratura foi

identificada como fator que contribui para a falta de aplicação efetiva desses protocolos.

Foram abordadas estratégias para aumentar o diálogo com as comunidades e superar o desprezo enfrentado por advogados negros e periféricos no sistema de justiça. Enfatizou-se a importância de coletivos e movimentos sociais em pressionar por mudanças e denunciar casos de discriminação. A resposta ao racismo estrutural e ao pacto narcísico da branquitude e da heteronormatividade no Judiciário foi um ponto central nas discussões finais.

As discussões convergiram para a necessidade urgente de transformação no sistema de justiça que considere as múltiplas formas de discriminação, promova a diversidade em sua composição, garanta a aplicação efetiva de instrumentos de proteção e reconheça a centralidade da raça e do gênero na construção de um acesso à justiça mais equitativo e substantivo para toda a população.

PAINEL 6 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: NOVAS PERSPECTIVAS



Daniel Silva Achutti, Escola Justiça Restaurativa Crítica

Egberto Penido, Juiz de Direito

Cátia Kim, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) -
Mediação

Juliana Borges, Iniciativa Negra por Uma Nova Política de
Drogas

A discussão neste bloco abordou o tema da ampliação do acesso à justiça sob novas perspectivas, com foco nas políticas sobre drogas e na justiça restaurativa, apresentando críticas e alternativas ao sistema penal tradicional.

Inicialmente, foi discutido como o sistema de justiça criminal brasileiro opera de forma seletiva e estigmatizante, especialmente em relação à população

mais vulnerável, intensificado pela Lei de Drogas. Usuários de drogas enfrentam inúmeras barreiras de acesso à justiça, desde a ausência de redes de redução de danos até restrições ao uso medicinal da cannabis. Destacou-se o problema da superpopulação carcerária no Brasil, a terceira maior do mundo, impulsionada pela política de drogas, que atinge desproporcionalmente a população negra e pobre. O encarceramento feminino também se intensificou nas últimas duas décadas.

Foi mencionada a decisão do STF que descriminalizou o porte de cannabis para uso pessoal como um novo marco, reforçando a necessidade de afastar o usuário do sistema penal em favor de políticas de cuidado e saúde pública. Foram apresentados modelos de redução de danos, como os de Portugal e algumas experiências brasileiras, como caminhos mais eficazes e humanizados. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas está implementando uma rede nacional de centros de acesso a direitos e inclusão social baseados na redução de danos.

Um ponto central abordado foi a cautela em relação à justiça terapêutica. Foi apresentada literatura internacional que aponta que, apesar de parecer uma evolução, muitas vezes opera sob uma lógica coercitiva e estigmatizante, criminalizando o uso de substâncias. Há uma falta de evidências sólidas sobre sua eficácia na redução da reincidência e no sucesso dos tratamentos. A justiça terapêutica pode reforçar a criminalização do uso de drogas, desconsiderando-o como questão de saúde pública. A imposição de tratamentos compulsórios viola a autonomia individual e os direitos humanos. Foram mencionadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, como a de 288/2019, que prioriza alternativas penais com enfoque restaurativo sem incluir tratamento médico para dependência, e a de 7/2023, que institui uma política antimanicomial no judiciário, afastando-se de modelos de justiça terapêutica e reconhecendo a saúde como direito. Concluiu-se reforçando que a saúde é um direito constitucional e que o SUS já possui uma rede para lidar com saúde mental e dependência química, defendendo modelos de acesso à justiça embasados em evidências científicas, promoção da saúde e redução de danos.

Foi enfatizado que as novas perspectivas e políticas públicas são fruto de muita luta de movimentos sociais de base. Criticou-se o crescimento desumano das comunidades terapêuticas em detrimento dos Centros de

Atenção Psicossocial (CAPS AD). Alertou-se para a necessidade de ir além dos dados quantitativos e compreender o impacto qualitativo da prisão, especialmente em grupos marginalizados como mulheres migrantes e negras, que muitas vezes são arrimo de família. Também foi mencionado o apagamento dos povos originários nos sistemas de privação de liberdade.

A discussão trouxe a perspectiva do Sul global sobre justiça e acesso à justiça, ressaltando que a experiência das periferias e dos espaços de privação de liberdade deve ser central. Criticou-se a morosidade na implementação de avanços presentes em convenções internacionais e apontou-se para uma possível intencionalidade nessa ausência de encaminhamento. Expressou-se preocupação com a duplicação da lógica punitiva e o aumento da vigilância tecnológica direcionada a populações marginalizadas. Defendeu-se a mediação, conciliação e justiça restaurativa como ferramentas fundamentais para uma mudança estrutural na concepção de justiça, lembrando que soluções alternativas já existem historicamente nas comunidades periféricas.

Enfatizou-se as diferenças nas pautas de drogas entre o Norte e o Sul global e como as políticas pautadas pelo Norte não atendem aos interesses da América Latina e outros países do Sul. Retomou-se a discussão sobre a justiça terapêutica, concordando com as críticas anteriores e alertando para o risco da criminalização biomédica, onde o controle passa do direito para a saúde de forma medicamentosa e medicalizante, sem romper com as estruturas de coerção e vigilância sobre grupos marginalizados. Enfatizou-se a dificuldade de falar em descriminalização no cenário conservador, mas a necessidade de nadar contra a maré, mantendo o foco na redução de danos, mediação de conflitos e responsabilização com reparação.

A Justiça Restaurativa (JR) foi abordada em profundidade, destacando-se a experiência de 20 anos na área. Mencionou-se que a JR no Brasil tem uma peculiaridade, sendo ancestral, mas também sistematizada no sistema de justiça a partir de 2004–2005. Destacou-se resultados exitosos da JR, mas também desvios e banalizações. Apresentou-se a visão do Grupo de Estudos de Justiça Restaurativa de São Paulo e da Resolução 225, que pensam a JR como uma potência inspirada em tradições ancestrais e conhecimentos da pós-modernidade, visando a transformação de conflitos e abordando violências estruturais.

Explicou-se como a JR no Brasil evoluiu para além de uma mediação criminal, buscando uma conexão com a cultura de paz e direitos humanos, embora haja o desafio de implementar práticas dialógicas em uma estrutura hierárquica que pode cooptá-las. Mencionou-se a ligação inicial da JR com a área da infância e juventude, alinhada à perspectiva socioeducativa do ECA, e a implementação em escolas públicas. Ressaltou-se que a JR é um conjunto de ações que deve começar preventivamente. Expressou-se preocupação com a falta de inclusão explícita das necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade em algumas normativas, focando muito na reparação do dano à vítima. Outras preocupações incluem a falta de ênfase na transformação, na interdisciplinaridade, na gestão da implementação e na qualificação da formação em questões de gênero, raça e classe.

Observou-se que o judiciário se tornou o grande protagonista da JR no Brasil, com aspectos positivos e negativos. Alertou-se para o risco de replicação da lógica inquisitorial e punitiva do sistema de justiça criminal na JR, e para o tabu de aplicar a JR a crimes graves, o que pode replicar a seletividade penal, como nos crimes de drogas. Apontou-se para uma boa formação técnica em JR no Brasil, mas um déficit teórico importante, com confusão de conceitos e falta de discussão sobre racismo e desigualdades estruturais na formação. Defendeu-se a necessidade de referências teóricas e práticas brasileiras para a JR, pois os conflitos no Brasil são multifacetados.

Enfatizou-se a importância de incluir a comunidade (sociedade civil, universidades, centros comunitários) na JR, algo que a convenção parece deixar de lado. Destacou-se que iniciativas bem-sucedidas de JR geralmente vêm de baixo para cima. Defendeu-se a existência de uma lei sobre JR, mas com foco em iniciativas da sociedade civil, que podem ganhar validação estatal. Projetos de JR que começam de baixo para cima e têm boa conexão com o Judiciário e o Ministério da Justiça tendem a empoderar as pessoas, reforçando a democracia. Alertou-se para os riscos de uma regulamentação excessiva e centralizada. Concluiu-se enfatizando a importância da descentralização e colaboração na construção do acesso à justiça com bases comunitárias, visando prevenção, combate à tortura, responsabilização, reconhecimento e reparação.

Durante a sessão de perguntas e respostas, questionou-se sobre a aplicação da justiça restaurativa em casos de tráfico internacional de drogas

envolvendo mulheres migrantes, onde a vítima é o Estado e a pena privativa de liberdade atinge famílias inteiras. Perguntou-se sobre que tipo de acordo poderia ser feito na sociedade civil sem a chancela da estrutura de poder desigual. Outra questão levantada foi sobre estratégias para evitar que a institucionalização da justiça restaurativa no judiciário reproduza a lógica punitiva tradicional, mencionando a importância da rede de apoio, da formação e de lideranças específicas.

Nas respostas, discutiu-se o desafio da institucionalização da JR sem perder sua essência, a importância do devido processo legal e os riscos de desvios em práticas comunitárias. Enfatizou-se que a JR requer uma mudança cultural e autocrítica sobre a cumplicidade com o sistema existente. A dificuldade de transformar o sistema por dentro foi mencionada, assim como a necessidade de iniciativas críticas e pesquisas. A melhor atuação da JR seria fora do Judiciário, criando mecanismos de legitimação. Abordou-se a complexidade da JR ser alternativa ou complementar ao sistema penal. Em relação ao caso das migrantes, a aplicação de círculos de apoio e o trabalho em aspectos da situação para além da punição foram sugeridos. A importância da formação e do foco na criação em vez do julgamento foram ressaltados.

Nas considerações finais, mencionou-se um caso de justiça restaurativa em um episódio do podcast "Crime Cachimbo" envolvendo um óbito, como um exemplo de que a JR pode ser aplicada em casos graves. Também se refletiu sobre a série "Adolescência" e como a JR poderia abordar as desigualdades subjacentes aos crimes. Destacou-se o trabalho de Sônia Shah em justiça restaurativa nas escolas. Encerrou-se com reflexões sobre a importância do diálogo transfronteiriço e os perigos do colonialismo em apagar métodos ancestrais e potências multiculturais. Também foi mencionada a criminalização da migração e a antecipação jurisdicional da prova em casos de tráfico de pessoas e trabalho escravo. Reforçou-se a necessidade de uma restauração crítica e demorada, com a educação popular como elemento central, fortalecendo processos de baixo para cima.

ENCERRAMENTO



Mecanismos para a garantia de indenização das famílias foram discutidos, incluindo atendimento humanizado, médico e psicológico, além do acesso simplificado à produção de provas e o restabelecimento público da verdade. Também foi mencionada a reiteração dos artigos 21 e 37, tratando da antecipação jurisdicional da prova e da proteção dos direitos da vítima.

A garantia de orientações para acesso aos órgãos do sistema de Justiça pelas vítimas desde o início das apurações dos casos de violência institucional foi abordada, assim como mecanismos para interromper a violência causada pelos serviços de saúde e funerário contra as famílias. Discutiu-se também a necessidade de rever o papel da advocacia do Estado, que geralmente assume o papel de lutar contra a indenização das famílias de vítimas do Estado.

Além disso, falou-se sobre a garantia de proteção especial, um programa de proteção para familiares de vítimas investigadoras dos casos de violência institucional. Foi apontada a impossibilidade do uso da condição financeira das vítimas para embasar definição de valores de indenização, bem como o atendimento à Convenção de Direitos Humanos do Funcionamento da Justiça Militar.

Sobre infâncias e adolescências, os encaminhamentos incluíram adotar uma perspectiva sobre a justiça centrada na criança, que parta das especificidades da infância para estruturar mecanismos de garantia. Também se falou em assegurar que todos os direitos possam ser acessados por meio do sistema de justiça, garantir a justiça especializada para crianças e adolescentes, aprofundar medidas para a participação efetiva, direta e independente das crianças e adolescentes, entre outros pontos.

Quanto à democratização da Justiça, transparência e participação social, discutiu-se a necessidade de mudanças substanciais na legitimidade da justiça para que ela efetivamente se apoie no povo. Abordou-se o mecanismo político chamado suspensão de segurança e os processos políticos eleitorais dentro das carreiras do sistema de Justiça, que acabam sendo tratados como privados, necessitando de maior transparência.

Foram abordados temas como a Emenda 45 do CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), acerca das vagas sobre como cidadãos irão ocupar as vagas da cidadania, que não são regulamentadas por nenhuma normativa, e a expansão das ouvidorias externas das instituições. Discutiu-se também a necessidade de repensar os mecanismos de responsividade do sistema de Justiça, já que a produção de dados atualmente está com enfoque na produtividade do órgão, que não necessariamente corresponde à efetiva prestação de justiça.

Falou-se também sobre a integração dos sistemas de informação entre as instituições e a necessidade de um espaço público para compartilhamento das informações por meio de conferências públicas e debates com a sociedade civil e usuários. A expansão da Defensoria, Ministério Público e Judiciário foi discutida, não apenas pensando na criação de novos cargos, mas em para onde se expandir, fortalecendo a tutela coletiva e interiorizando a atuação estratégica.

Sobre a audiência de custódia, discutiu-se sua presença, assim como outros atos do processo, como a oitiva do réu e a sustentação oral à Defensoria, que deve ir aos territórios. A transformação digital do Judiciário deve priorizar a inclusão digital, como por exemplo, a criação de sites de tribunal para a versão de celular.

Abordou-se o tema da inteligência artificial, que está sendo bastante aplicada para garantir eficiência e maior gestão de processos, mas que também pode produzir racismo no Judiciário, como nos casos de reconhecimento facial e segurança pública.

Discutiu-se também a questão racial, com a afirmação de que enquanto o racismo existir, não haverá democracia. Não há efetividade no acesso à Justiça sem transformação do Judiciário, pois a ausência da atuação e a ocupação de grupos historicamente excluídos impede o pleno acesso à justiça e à cidadania.

A Convenção deve considerar as interseccionalidades não apenas como ferramentas analíticas, mas também como uma teoria crítica social dos eixos de desigualdade. Foi sugerido incluir um capítulo específico dedicado aos afrodescendentes e às mulheres, com menções explícitas a esses grupos, reconhecendo suas especificidades e promovendo o acesso à justiça, bem como o combate ao racismo e à discriminação racial.

Sobre justiça terapêutica, foi apontado que ela deve ser vista com cautela, pois reforça a lógica de criminalização do uso de substâncias e condiciona o tratamento à submissão ao sistema judicial. As abordagens terapêuticas devem ser voluntárias e baseadas nos consentimentos, pois a saúde é um direito e não pode ser utilizada como fundamento para a punição.

Em relação à Justiça Restaurativa, ressaltou-se a necessidade de cuidado para que ela não replique as injustiças do sistema de justiça criminal. Destacou-se que a Convenção deixa de mencionar a comunidade, sociedade civil e universidades como atores na Justiça Restaurativa, e que é importante utilizar um olhar de baixo para cima para aprender com as experiências existentes.

Na parte final, foram feitas propostas concretas para a redação da Convenção, como a revisão do termo justiça terapêutica, a mudança de

verbos em alguns artigos para garantir maior efetividade, e a inclusão de salvaguardas em relação ao uso de tecnologias no sistema de justiça, garantindo que sejam uma prerrogativa do usuário.

O evento encerrou com agradecimentos e o compromisso de continuar o diálogo e a construção conjunta para que as propostas apresentadas possam ser efetivamente incorporadas na Convenção Ibero-Americana de Acesso à Justiça.

A seguir, há uma lista com todas as sugestões específicas feitas para a redação da Convenção Ibero-Americana de Acesso à Justiça durante a discussão:

1. Revisar ou suprimir o termo "justiça terapêutica" na Convenção, por reforçar a lógica de criminalização e condicionar o tratamento à submissão judicial.
2. No artigo 1º, item três, substituir "dedicação" por "assegurarão" na frase sobre recursos financeiros e humanos;
3. No artigo 3º, alínea d, substituir "procura promover estratégias" por "deve adotar e implementar estratégias e mecanismos de prestação de contas e de acesso à informação, garantindo a divulgação periódica, anual e transparente dos dados";
4. Adicionar o conceito de "transparência ativa" no artigo terceiro;
5. No artigo 36, item três, incluir "para registro e produção de provas, garantindo a não revitimização" após "utilização de tecnologias de comunicação";
6. Unificar a redação em todos os dispositivos, referindo-se sempre a "crianças e adolescentes";
7. Incluir um capítulo específico dedicado aos afrodescendentes e às mulheres;
8. No artigo 35, retomar a menção explícita à população afrodescendente como causa de vulnerabilidade;
9. No artigo 36, incluir a população afrodescendente como foco especial;

10. No artigo 41, incluir que o uso de tecnologias seja uma prerrogativa do usuário do sistema de justiça;
11. Estabelecer mecanismos para prevenção das operações policiais nas favelas do Brasil;
12. Criar observatórios e mecanismos de observação e recomendações anti-encarceramento relacionados à Inteligência Artificial;
13. Incluir a necessidade de formação de promotores populares dentro das comunidades;
14. Criar um diretório de dados e relatórios da Justiça como banco de dados integrado;
15. Incluir a necessidade de protocolos para políticas de monitoramento e avaliação do acesso à Justiça;
16. Adicionar salvaguardas em relação à tecnologia, considerando riscos da virtualização;
17. Reforçar o conceito de "justiça itinerante" e a territorialização da justiça;
18. Incluir no artigo 25 o dever de valoração racional da prova no âmbito da justiça;
19. Mencionar no artigo 5º que os órgãos devem elaborar recomendações;
20. Especificar no artigo 21 os deveres e competências da Comissão;
21. Incluir formação em políticas setoriais (saúde, educação, assistência social e moradia);
22. Propor a figura do "advogado da criança" para defender interesses da criança afastada da família;
23. Incluir o ensino dos direitos das crianças nas escolas;
24. Pensar num código de processo para justiça infantojuvenil e justiça protetiva;
25. Incluir a necessidade de núcleos de Justiça Restaurativa nas comarcas;

26. Garantir que acordos da Justiça Restaurativa sejam homologados pelo Judiciário;
27. Reconhecer estratégias de resolução de conflitos de comunidades quilombolas, indígenas e ribeirinhas;
28. Enfatizar modelos de boas práticas de redução de danos;
29. Fortalecer modelos de atenção psicossocial;
30. Incluir a busca ativa do Estado para identificar pessoas com receio de contato estatal;
31. Mencionar a importância da baixa exigência sobre a pessoa no atendimento/tratamento;
32. Incluir comunidade, sociedade civil e universidades como atores na Justiça Restaurativa;
33. Utilizar um olhar de baixo para cima para aprender com experiências existentes;
34. Incluir nos cursos universitários o direito antidiscriminatório como disciplina obrigatória;
35. Fortalecer a capacidade de articulação para defesa de direitos em todas as áreas do sistema judicial;
36. Abordar a necessidade de diversidade nos sistemas de justiça;
37. Implementar indicadores sobre elucidação da violência policial;
38. Incluir destinação orçamentária para produção de dados sobre violência institucional e atendimento psicológico a vítimas e familiares;
39. Garantir atenção por equipes multidisciplinares para crianças e adolescentes;
40. Fortalecer a especialização dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes;
41. Enfatizar o papel das instituições independentes de direitos humanos;

42. Promover formação em direitos das crianças e adolescentes;
43. Promover maior participação de grupos historicamente marginalizados;
44. Especificar que a Justiça só pode ser considerada justa se for plenamente acessível;
45. Incluir salvaguardas na aplicação da justiça terapêutica, caso não seja suprimida;
46. Garantir que a virtualização não se torne obstáculo ao acesso à justiça;
47. Mencionar que mecanismos alternativos devem ser baseados em evidências científicas;
48. Incluir mais instâncias de participação para usuários do sistema de justiça;
49. Fortalecer a divulgação das políticas que estão sendo construídas;
50. Incluir referência a mecanismos nacionais de prevenção da tortura;
51. Incluir referência ao consentimento informado no âmbito da Justiça Restaurativa e Terapêutica;
52. Considerar o uso do termo "transformação do conflito" em vez de "resolução de conflitos";
53. Incluir a justiça gratuita como princípio estruturante no capítulo inaugural;
54. Garantir que o acesso à justiça seja visto como bem público e direito de todos;
55. Incluir mecanismos de resposta ao racismo institucional em todo ciclo de justiça;
56. Estabelecer responsabilização internacional por violações relacionadas à discriminação racial;
57. Incluir laboratórios de inovação com participação da cidadania e sociedade civil.

REALIZAÇÃO



PARCERIA



SECRETARIA DE
ACesso À JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



APOIO



GELEDÉS
INSTITUTO DA MULHER NEGRA

www.iddd.org.br

porelaccessoalajusticia.org